

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 Esclarecimentos 4 e 5

Esclarecimento nº 4

Recebemos o seguintes questionamentos sobre a licitação em epígrafe:

Recebidos do Itaú Asset Management

Questionamento:

- Qual limite de risco deverá ser observado: aquele indicado no Edital ou conforme a Política de Investimentos ?
- A política de investimentos possui vedação ao uso de opções de renda variável para posicionamento, no entanto, isso não consta no edital. Devemos considerar a vedação?
- O limite máximo da alocação em renda variável na política de investimentos varia em função de cada um dos perfis. Qual deverá ser observado para este mandato?
- A política de investimentos veda a utilização de fundos classificados como “estruturados”. Essa vedação se mantém a este mandato?
- O edital menciona que o aporte poderá acontecer via ativos e não apenas financeiro. Se for esse o método escolhido, quais seriam as possíveis classes de ativos?

Resposta:

A Política de Investimentos deve ser seguida em sua integralidade, em todas as operações de investimento e desinvestimentos da Funpresp-Exe. Nesse sentido, as vedações estabelecidas no documento se aplicam às operações do Fundo.

No entanto, o mandato do Fundo de Investimento a ser contratado preza pela ampliação do grau de liberdade dos gestores. Embora sejam vedadas as aplicações em instrumentos que não estejam previstos na Política de Investimentos – como no caso dos investimentos ‘estruturados’ – o edital permite ao gestor o estabelecimento dos próprios limites de alocação por classes de ativos.

Assim, conforme consta no item 5.4 do Projeto Básico deste certame, os percentuais de exposição deverão ser propostos e aprovados junto à Funpresp-Exe e registrados em regulamento posteriormente.

No mesmo sentido, a exposição a risco deve estar em linha com o risco de mercado estabelecido no item 5.2 do Projeto Básico.

Os ativos que compõem atualmente a nossa carteira podem ser identificados no seguinte endereço <https://www.funpresp.com.br/demonstrativos-de-investimentos/> na pasta "carteira consolidada dos investimentos".

Esclarecimento nº 5

Recebidos da Caixa Econômica Federal

Questionamento:

Em relação à Concorrência FUNPRESP-EXE 001/2020, que tem como objeto a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, pedimos a gentileza de apreciar nossos questionamentos.

O item 6.3 do Edital, estabelece os documentos que devem ser apresentados no Envelope nº 1, no caso de licitante cadastrada e em situação regular no SICAF.

O subitem 6.3.4, por sua vez, cita os “*Comprovações de atendimento das exigências contidas no item 7 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.*”

Dentre os requisitos para habilitação listado no item 7.1 do referido Projeto Básico, está esclarecido pelo Edital que os requisitos “vi” e “vii” serão apurados pela própria FUNPRESP-EXE. Quanto aos demais requisitos, está correto o entendimento de que a “Declaração de atendimento aos requisitos do Edital” substitui a necessidade de apresentação de comprovantes para cada requisito?

Caso a “Declaração de atendimento aos requisitos do Edital” não possa ser aplicada a todos os requisitos, restando a alguns deles a necessidade de envio de comprovante de atendimento/cumprimento, quais seriam estes requisitos?

Caso seja necessária a apresentação de comprovante específico, não sendo suficiente a “Declaração de atendimento aos requisitos do Edital”, para os requisitos “viii” e “ix” do item 7 do Projeto Básico, pode ser utilizada uma declaração específica da licitante afirmando possuir plano de continuidade de negócios e metodologias de cálculo, análise e controle de riscos? Ou o referido plano deve integrar a documentação, assim como a descrição das metodologias de gestão de risco?

Por fim, ao final do requisito “x”, consta a letra “e”, como se houvesse um requisito “xi”. Assim, sendo, poderiam confirmar se são 10 os requisitos elencados no item 7 do Projeto Básico?

Resposta:

A “declaração de atendimento aos requisitos do edital” não substitui a comprovação documental. Assim, nos casos exigidos pelo Edital deverão ser apresentados os documentos. Assim, com base nos documentos apresentados, haverá a possibilidade de realização de diligências, quando cabíveis, o que seria vedado caso nenhum documento tenha sido apresentado.

Todavia, devem constar no envelope 1 a indicação dos profissionais, das metodologias e dos planos (ou seja, no mínimo os itens iii, v, viii, ix e x), sendo admitida a utilização de tarja nos dados estratégicos e sigilosos da instituição, se tal ação não prejudicar o entendimento do teor do documento para efeito de atendimento da respectiva condição editalícia.

Não existe nenhuma outra condição após o requisito “x” do 7.1. Portanto, a letra “e” após o requisito consistiu em um pequeno erro material.

Outrossim, com relação às questões elencadas acima, relacionadas às perguntas do Itaú e da Caixa, informamos àquelas instituições que porventura já tenham enviado seus envelopes, que caso constatem a necessidade de substituir ou inserir documentos, poderão fazê-lo até a data e hora de abertura do certame, a saber, 08/09/2020, às 10 horas.

Brasília, 03 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação